Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

MENSAGEM Nº 39/2019

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos aos nobres legisladores Projeto de Lei, visando autorização legislativa para abertura de **Crédito Especial** no Orçamento Geral do Município no valor de R$ 3.538.423,33 (três milhões quinhentos e trinta e oito mil quatrocentos e vinte e três reais e trinta e três centavos), sendo:

- Fonte 510 – Taxas – Poder de Policia no valor de R$ 2.729.423,33 (dois milhões setecentos e vinte e nove mil quatrocentos e vinte e três reais e trinta e três centavos) criando novas despesa na Secretaria de Administração e Finanças para suprir necessidade de serviços, materiais e equipamentos e na Secretaria de Engenharia e Obras criando novas despesas para suprir necessidades do Departamento de Trânsito do Município com vencimentos, obrigações patronais e serviços.

Ainda o presente busca abrir novas despesas para serviços de pessoa jurídica e material de consumo, serviços de coleta de lixo do município e na manutenção dos equipamentos utilizados nos serviços diários.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **em regime de urgência**, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito, 17 de abril de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 136 /2019

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2019, no valor de R$ 3.538.423,33 (três milhões quinhentos e trinta e oito mil quatrocentos e vinte e três reais e trinta e três centavos).

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0007	Coordenação e Administração da Secretaria de Planejamento	1.729.423,33
0015	Arrecadação de Receitas	150.000,00
0021	Transito	850.000,00
0034	Limpeza Publica	809.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.034/2017 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.216	Manutenção das Atividades do Departamento Administrativo	1.729.423,33
2.019	Manutenção da Coordenadoria de Tributação e Fiscalização	150.000,00
2.032	Manutenção das atividades da Coordenadoria de Transito	850.000,00
2.084	Manutenção das atividades de Limpeza, coleta e processamento de lixo	809.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Credito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 3.538.423,33 (três milhões quinhentos e trinta e oito mil quatrocentos e vinte e três reais e trinta e três centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
05.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
04	Administração	
04.122	Administração Geral	
04.122.0007	Coordenação e Administração da Secretaria de Planejamento	
2.216	Manutenção das Atividades do Departamento Administrativo	
3.3.90.39 – 510	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.729.423,33

04.129	Administração de Receitas	
04.129.0015	Arrecadação de Receitas	
2.019	Manutenção da Coordenadoria de Tributação e Fiscalização	
3.3.90.30 – 510	Material de Consumo	50.000,00
3.3.90.39 – 510	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	50.000,00
4.4.90.52 – 510	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 3
Visto

	Sub Total	**150.000,00**

Código	Especificação	Valor R$
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS**	
06.05	**DEPARTAMENTO DE TRANSITO**	
26	**Transporte**	
26.782	**Transporte Rodoviário**	
26.782.0021	**Transito**	
2.032	Manutenção das atividades da Coordenadoria de Transito	
3.1.90.11 – 510	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	600.000,00
3.1.91.13 – 510	Obrigações Patronais	200.000,00
3.3.90.39 – 510	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	50.000,00
	Sub Total	**850.000,00**

Código	Especificação	Valor R$
12	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**	
12.03	**DEPARTAMENTO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO DE ESPAÇO PUBLICOS**	
17	**Saneamento**	
17.512	**Saneamento Básico Urbano**	
17.512.0034	**Limpeza Publica**	
2.084	Manutenção das atividades de Limpeza, coleta e processamento de lixo	
3.3.90.30 – 511	Material de Consumo	409.000,00
3.3.90.39 – 511	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	400.000,00
	Sub Total	**809.000,00**

Total	**3.538.423,33**	**3.709.000,00**

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
510 – Taxas – Poder de Policia	**2.729.423,33**
511 – Taxas – Prestação de Serviços	**809.000,00**

Total	**3.538.423,33**

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

ASSESSORIA CONTÁBIL

Recebi nesta data, na condição de **ASSESSORA CONTÁBIL,** abaixo assinada, conforme estabelece o § 3º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto** lei nº 136/2019.

Pato Branco, 30/04/2019

Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 136/2019

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº 136/2019,** obter autorização legislativa para abrir **Crédito Especial**, por Superávit Financeiro no exercício de 2019, no valor de R$ 2. 729.423,33 (dois milhões setecentos e vinte e nove mil quatrocentos e vinte e três reais e trinta e três centavos).

O Projeto em análise acresce dotação orçamentária ao orçamento do Município para o exercício financeiro de 2019 por Superávit Financeiro do exercício de 2018, dentro das Secretarias Municipais de:

- Administração e Finanças – Ação - 2.216 Manutenção das Atividades do Departamento Administrativo - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Fonte 510;
- Administração e Finanças - Ação 2.019 -Manutenção da Coordenadoria de Tributação e Fiscalização - Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e Equipamentos e Material Permanente – Fonte 510;
- Engenharia, Obras e Serviços Públicos - Ação - 2.032 Manutenção das atividades da Coordenadoria de Transito – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, Obrigações Patronais e Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte 510 e
- Meio Ambiente - Ação - 2.084 - Manutenção das atividades de Limpeza, coleta e processamento de lixo – Material de Consumo e Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Fonte 511.

A dotação orçamentária acima citada observa as especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2019 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme segue:

3	1	90	11	00	00	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL**	Despesas com: Vencimento; Salário Pessoal Permanente; Vencimento ou Salário de Cargos de Confiança; Subsídios; Vencimento do Pessoal em Disponibilidade Remunerada; Gratificações, tais como: Gratificação Adicional Pessoal Disponível; Gratificação de Interiorização; Gratificação de Dedicação Exclusiva; Gratificação de Regência de Classe; Gratificação pela Chefia ou Coordenação de Curso de Área ou Equivalente; Gratificação por Produção Suplementar; Gratificação por Trabalho de Raios X ou Substâncias Radioativas; Gratificação pela Chefia de Departamento, Divisão ou Equivalente; Gratificação de Direção Geral ou Direção (Magistério de 1º e 2º Graus); Gratificação de Função-Magistério Superior; Gratificação de Atendimento e Habilitação Previdenciários; Gratificação Especial de Localidade; Gratificação de Desempenho das Atividades Rodoviárias; Gratificação da Atividade de Fiscalização do Trabalho; Gratificação de Engenheiro Agrônomo; Gratificação de Natal; Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação de Contribuições e de Tributos; Gratificação por Encargo de Curso ou de Concurso; Gratificação de Produtividade do Ensino; Gratificação de Habilitação Profissional; Gratificação de Atividade; Gratificação de Representação de Gabinete; Adicional de Insalubridade; Adicional Noturno; Adicional de Férias 1/3 (art. 7º, item XVII, da Constituição); Adicionais de Periculosidade; Representação Mensal; Licença-Prêmio por assiduidade; Retribuição Básica (Vencimentos ou Salário no Exterior); Diferenças Individuais Permanentes; Vantagens Pecuniárias de Ministro de Estado, de Secretário de Estado e de Município; Férias Antecipadas de Pessoal Permanente; Aviso Prévio (cumprido); Férias Vencidas e Proporcionais; Parcela Incorporada (ex-quintos e ex-décimos); Indenização de Habilitação Policial; Adiantamento do 13º Salário; 13º Salário Proporcional; Incentivo Funcional – Sanitarista; Abono Provisório; "Pró-labore" de Procuradores; e outras despesas correlatas de caráter permanente.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

3	1	91	13	00	00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Despesas orçamentárias com encargos que a administração tem pela sua condição de empregadora, e resultantes de pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionistas, tais como Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e contribuições para Institutos de Previdência, inclusive a alíquota de contribuição suplementar para cobertura do déficit atuarial, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das contribuições de que trata este elemento de despesa." (NR)
3	3	90	30	00	00	MATERIAL DE CONSUMO	Despesas com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao vôo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.
3	3	90	39	00	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, exceto as relativas aos Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação - TIC, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telex, correios, telefonia fixa e móvel, que não integrem pacote de comunicação de dados); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, simpósios, conferências ou exposições; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso de obrigações não tributárias.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

4	4	90	52	00	00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Despesas com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes.

O projeto tem amparo nos artigos 40, 41, inciso II e 42 na Lei nº. 4320/64, que trata dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

> *"**Art. 40.** São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*
> ***Art. 41.** Os **créditos adicionais** classificam-se em:*
> *II - **especiais,** os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
> ***Art. 42.** Os créditos suplementares e **especiais** serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."*

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura é:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

Para dar cobertura ao crédito aberto, foram utilizados recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, com base no que disciplina o art.43, § 1º inciso I e § 2º, da Lei nº 4320/64 que assim se reporta:

> *"**Art. 43**. A abertura dos créditos suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*
> ***§ 1º** Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
>
> ***I -** o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.*
> ***§ 2º** Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.*

A matéria encontra-se em conformidade com a Lei nº. 4.320/64, assim como Art. 167 da Constituição Federal que assim disciplina:

> *"**Art.167** – São vedados:*
> ***V** – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"*

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

O superávit financeiro é o resultado apurado da diferença positiva entre Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, que são elementos constitutivos do Patrimônio Financeiro da entidade, sendo que o superávit financeiro é apurado no Balanço Patrimonial, conforme legislação em vigor.

O artigo. 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4320/64 preceitua a comprovação do superávit através do Balanço Patrimonial.

O documento anexado para comprovar o saldo existente, foi o Relatório da Execução Orçamentária – **Balancete Financeiro por Fonte de Recurso, relativo ao ano de 2018**, enviado, como pode ser observado anexo fls. 4 e 5, relacionado à fonte descrita abaixo.

- **510 -Taxas - Poder de Policia**
- **511 - Taxas - Prestação de Serviços**

Os artigos 1º e 2º autorizam o Executivo a adequar as alterações promovidas pelo artigo 3º, ao Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual para o exercício 2018 estando em conformidade com o que preceitua a legislação sobre a matéria, uma vez que as três matérias orçamentárias devem estar compatíveis entre si.

O Projeto encontra-se apto a seguir seu tramite normal, em conformidade com as normas e com legislação que o regem.

É o parecer S.M.J.

Pato Branco, 2 de maio de 2019.

Márcia Regina Zanoelo
Contadora-CRC-PR Nº 27.823/O-3

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Relatório da Execução Orçamentária
Balancete Financeiro por Fonte de Recurso
Exercício de 2018

Unidade Gestora :CONSOLIDADO

Fonte Recurso : 511 - Taxas - Prestação de Serviços

RECEITAS			DESPESAS		
ORÇAMENTÁRIA			ORÇAMENTÁRIA		
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES - Empenhada Líquida		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.397.234,99000		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.242.916,2000	
Receita Patrimonial	487,94000	5.397.722,93000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.149.569,11000	5.392.485,31000
RECEITAS DE CAPITAL			DESPESAS DE CAPITAL		
			INVESTIMENTOS	7.794,000	7.794,000
Totais		5.397.722,93000	Totais		5.400.279,31000
EXTRAORÇAMENTÁRIA			EXTRAORÇAMENTÁRIA		
Contas a Pagar	5.400.279,31000		Contas a Pagar	5.209.256,97000	
			Restos a Pagar	37.060,24000	
Interferências Financeiras Recebidas (Ingressos)			Interferências Financeiras Concedidas (Egressos)		
		5.400.279,31000			5.246.317,21000
Saldo Anterior(Contábil)		1.024.866,3000	Saldo Atual		1.176.272,02000
Total		11.822.868,54000	Total		11.822.868,54000
Saldo Financeiro Anterior		1.024.866,3000	Saldo Financeiro Atual		1.164.646,1000
Diferença do Saldo da Fonte		-	Diferença do Saldo da Fonte		11.625,92000

(-) Projeto de Lei nº 77/2019 - R$ 355.000,00

SALDO R$ 809.646,10

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 409
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Relatório da Execução Orçamentária
Balancete Financeiro por Fonte de Recurso
Exercício de 2018

Unidade Gestora :CONSOLIDADO

Fonte Recurso : 510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia

RECEITAS			DESPESAS		
ORÇAMENTÁRIA			ORÇAMENTÁRIA		
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES - Empenhada Líquida		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.683.910,61000		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.150.431,14000	
Receita Patrimonial	1.297,21000	3.685.207,82000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.145.505,79000	3.295.936,93000
RECEITAS DE CAPITAL			DESPESAS DE CAPITAL		
			INVESTIMENTOS	1.085.077,42000	1.085.077,42000
Totais		3.685.207,82000	Totais		4.381.014,35000
EXTRAORÇAMENTÁRIA			EXTRAORÇAMENTÁRIA		
Contas a Pagar	4.381.014,35000		Contas a Pagar	3.239.390,75000	
			Restos a Pagar	303.817,61000	
Interferências Financeiras Recebidas (Ingressos)			Interferências Financeiras Concedidas (Egressos)		
		4.381.014,35000			3.543.208,36000
Saldo Anterior(Contábil)		4.287.423,87000	Saldo Atual		4.429.423,33000
Total		12.353.646,04000	Total		12.353.646,04000
Saldo Financeiro Anterior		4.287.423,87000	Saldo Financeiro Atual		4.429.423,33000
Diferença do Saldo da Fonte		-	Diferença do Saldo da Fonte		-

(-) Bci Nº 5.266.(-) 1.700.000,00

SALDO R$ 2.729.423,33

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** lei nº 136/2019.

Pato Branco, 2/05/2019.

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

Exmo. Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 13/05/19
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

REQUERIMENTO Nº 1133/2019

Requer informações referentes ao Projeto de Lei nº 136/2019 (Crédito Especial no valor de R$3.538.423,33).

Os vereadores infra-assinados, membros da Comissão de Orçamento e Finanças, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado ao Executivo Municipal, solicitando ao Departamento competente, informações referentes ao Projeto de Lei nº 136/2019, Mensagem nº 39/2019, que autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 3.538.423,33 (três milhões, quinhentos e trinta e oito mil, quatrocentos e vinte e três reais e trinta e três centavos), especificando:

1- Quais são os serviços descritos como "Terceiros Pessoa Jurídicas"(Código 3.3.90.39-511) no valor de R$ 400.000,00;
2- Quais são os serviços descritos como "Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica" (3.3.90.39-510) no valor de R$ 1.729.423,33, junto a Secretaria de Administração e Finanças;
3- Apresentar quais materiais de consumo serão adquiridos com o valor de R$ 409.000,00.

O pedido se justifica para emissão de Parecer por essa Comissão, levando em conta que o Projeto trâmite em Regime de urgência nessa Casa de Leis.

Pato Branco, 13 de maio de 2019.

Claudemir Zanco
Membro

José Gilson Feitosa da Silva
Vereador – PT

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

SECRETARIA EXECUTIVA
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS

Ofício nº 35/2019/APM

Pato Branco, 22 de maio de 2019.

Senhor Presidente,

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores respostas relativas aos Requerimentos abaixo descritos:

- Requerimentos **nº 644/2019, 1.176/2019, nº 1133/2019**

Respeitosamente.

CLEVERSON MALAGI
Assessor de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

Município de Pato Branco

Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Memorando n.º: 026/2019 Pato Branco, 22 de maio de 2019

Do: Departamento de Contabilidade

Para: Secretaria Executiva
Departamento de Programas e Metas
A/C Sr. Cleverson Malagi

Assunto: Informações – Requerimento 1133/2019 – Câmara Municipal

Prezado Senhor,

Através do presente enviamos informações referentes ao requerimento Nº 1133/2019 Câmara Municipal de Pato Branco, onde é solicitado informações sobre o projeto de Lei nº 136/2019, Mensagem nº 39/2019 solicitando abertura de credito Especial no exercício de 2019, sendo especificamente os valores conforme segue:

1 – Quais são os serviços descritos como "Terceiros Pessoa Jurídicas" (Código 3.3.90.39 -511) valor de R$ 400.000,00.

Trata-se de solicitação de abertura de credito, através de superávit financeiro de exercício anterior na fonte 511 – Taxas de Prestação Serviços, sendo valores arrecadados referentes a taxa de Coleta de Lixo, sendo o valor destinado para esta finalidade com o objetivo da manutenção dos serviços de coleta e triagem de resíduos conforme segue descrição dos serviços a serem prestados por empresas regularizadas perante o CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica: Serviços de oficina para caminhões e equipamentos de coleta de lixo (molejos, motores, soldas, cambio), pagamento de valores a Cooperativa dos Agentes Ambientais, Serviços elétricos em caminhões da coleta de lixo, pagamento de fatura de energia elétrica no aterro sanitário,

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15
Visto

Serviços de manutenção em maquinas do aterro sanitário, Recapagens de Pneus dos caminhos da coleta de lixo, Serviços de torno e solda, Serviços de estofaria, deslocamento/socorro de borracharia na manutenção de caminhões da coleta de lixo, serviços de vulcanização, Serviços de conexões hidráulicas (mangueiras, bombas hidráulicas, tomadas de força, pistões), copias de chaves, lavagem de veículos utilizados na coleta de lixo e limpeza publica, etc.

Valor executado em 2018 de aproximadamente R$ 900.000,00

2 – Quais são os serviços descritos como "Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica" (3.3.90.39 -510) no valor de R$ 1.729.423,33m junto a Secretaria de Administração e Finanças.

Para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças os valores solicitados são referentes ao pagamento de softwares, faturas de agua, faturas de energia, faturas de telefônica fixa, faturas de telefônica móvel, serviços de internet de banda larga, serviços de vigilância, despesas bancarias, manutenção de câmeras de segurança, lavagem de veículos, manutenção de veículos, licenciamento de veículos, serviços de manutenção de veículos, manutenção de equipamentos, manutenção da central telefônica, alugueis, serviços de impressão e reprodução de documentos, serviços de copias de chaves, exames admissionais e exames demissionais, desinsetização, desratização, Seguros, serviços de correios, manutenção do elevador, manutenção do prédio em geral, manutenção de moveis, cursos de capacitação, adesivos, serviços gráficos, locação de som para eventos, etc.

Valor executado no exercício de 2018 de aproximadamente R$ 3.280.000,00.

3 - Apresentar quais matérias de consumo serão adquiridos com o valor de R$ 409.000,00.

Trata-se da aquisição de material de consumo para manutenção dos serviços de coleta de lixo e limpeza publica como: aquisição de combustíveis, material de proteção de segurança (luvas, capacetes), peças para manutenção de maquinas, veículos e caminhões, lubrificantes, pneus, etc,

Valor executado em 2018 de aproximadamente R$ 1.785.000,00

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

Ainda complementamos que as descrições dos possíveis objetos a serem adquiridos são com base ate a presente data de 2019, onde a lista de objetos pode ser muito mais ampla conforme plano de contas estabelecido pelo Tribunal de contas do Estado do Paraná, TCE-PR.

Atenciosamente,

Diretor Dpto de Contabilidade
Marcelo Giasson

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Projeto de Lei 136/2019

Autor: Executivo Municipal

Relator: José Gilson Feitosa da Silva– PT

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 3.538.423,33.

RELATÓRIO

O Projeto em análise prevê a abertura de Crédito Especial no Orçamento Geral no valor de R$ 3.538.423,33 (três milhões quinhentos e trinta e oito mil quatrocentos e vinte e três reais trinta e três centavos) sendo parte desse valor referente a Fonte 510- Poder de Polícia e outra a Fonte 511- Prestação de Serviço, criando novas despesas para suprir necessidades do Departamento de Trânsito do Município.

Segundo Parecer Contábil o projeto encontra-se de acordo com as normas que regem a matéria e com a legislação específica, e portanto apto para seguir sua normal tramitação.

Além disso, a Comissão solicitou por meio de Requerimento informações complementares, que foram enviadas a essa Casa de Leis.

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, compreende-se que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal após a aprovação da Emenda Modificativa, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 27 de maio de 2019.

Claudemir Zanco
Membro

José Gilson Feitosa
Presidente - Relator

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 18
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Exmo. Sr.
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, membros da **Comissão de Orçamento e Finanças, Claudemir Zanco – PDT, José Gilson Feitosa da Silva – PT e Rodrigo José Correia – PSC,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, a seguinte **EMENDA** ao Projeto de Lei nº 136/2019, que autoriza o Executivo Municipal abrir crédito especial no exercício de 2019, no valor de R$ 3.538.423,33 (três milhões quinhentos e trinta e oito mil quatrocentos e vinte e três reais e trinta e três centavos).

APROVADO
Data 29/05/19
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1:

Modifica a redação do art. 2º do Projeto de Lei em análise, que passa a vigorar com o seguinte teor:

> "Art. 2° Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:
>
> ....."

Pato Branco, 15 de maio de 2019.

Claudemir Zanco
Membro

José Gilson Feitosa da Silva
Presidente - Relator

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Membro

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 19 Visto

PROJETO DE LEI Nº 136/2019

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2019, no valor de R$ 3.538.423,33 (três milhões, quinhentos e trinta e oito mil e quatrocentos e vinte e três reais e trinta e três centavos).

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0007	Coordenação e Administração da Secretaria de Planejamento	1.729.423,33
0015	Arrecadação de Receitas	150.000,00
0021	Trânsito	850.000,00
0034	Limpeza Pública	809.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.216	Manutenção das Atividades do Departamento Administrativo	1.729.423,33
2.019	Manutenção da Coordenadoria de Tributação e Fiscalização	150.000,00
2.032	Manutenção das atividades da Coordenadoria de Transito	850.000,00
2.084	Manutenção das atividades de Limpeza, coleta e processamento de lixo	809.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 3.538.423,33 (três milhões, quinhentos e trinta e oito mil e quatrocentos e vinte e três reais e trinta e três centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
05.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
04	Administração	
04.122	Administração Geral	
04.122.0007	Coordenação e Administração da Secretaria de Planejamento	
2.216	Manutenção das Atividades do Departamento Administrativo	
3.3.90.39 – 510	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.729.423,33

04.129	Administração de Receitas	
04.129.0015	Arrecadação de Receitas	
2.019	Manutenção da Coordenadoria de Tributação e	

Câmara Mun de Pato Branco Fls 20

	Fiscalização	
3.3.90.30 – 510	Material de Consumo	50.000,00
3.3.90.39 – 510	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	50.000,00
4.4.90.52 – 510	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
	Subtotal	**150.000,00**

Código	**Especificação**	**Valor R$**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS**	
06.05	**DEPARTAMENTO DE TRANSITO**	
26	**Transporte**	
26.782	**Transporte Rodoviário**	
26.782.0021	**Trânsito**	
2.032	Manutenção das atividades da Coordenadoria de Trânsito	
3.1.90.11 – 510	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	600.000,00
3.1.91.13 – 510	Obrigações Patronais	200.000,00
3.3.90.39 – 510	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	50.000,00
	Subtotal	**850.000,00**

Código	**Especificação**	**Valor R$**
12	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**	
12.03	**DEPARTAMENTO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO DE ESPAÇO PUBLICOS**	
17	**Saneamento**	
17.512	**Saneamento Básico Urbano**	
17.512.0034	**Limpeza Publica**	
2.084	Manutenção das atividades de Limpeza, coleta e processamento de lixo	
3.3.90.30 – 511	Material de Consumo	409.000,00
3.3.90.39 – 511	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	400.000,00
	Subtotal	**809.000,00**

Total	**3.538.423,33**

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada.

Fonte	**Valor R$**
510 – Taxas – Poder de Polícia	**2.729.423,33**
511 – Taxas – Prestação de Serviços	**809.000,00**

Total	**3.538.423,33**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 21
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.347, DE 28 DE MAIO DE 2019

Altera dispositivos da Lei nº 4.043, de 13 de junho de 2013, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 4.043, de 13 de junho de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Os proprietários e/ou possuidores de imóveis urbanos, edificados ou não, lindeiros em vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, são obrigados a mantê-los limpos, capinados, respondendo em qualquer situação pela má utilização do imóvel.

Art. 2º A inobservância dos preceitos estipulados no artigo anterior, implicará na lavratura de infração aos proprietários e/ou possuidores de imóveis, pessoalmente, por via postal com aviso de recebimento ou mediante edital publicado no órgão de imprensa oficial do Município, para que no prazo de 8 (oito) dias contados do recebimento, apresentem defesa ou comprovem que foram sanadas as irregularidades apontadas, sob pena de aplicação de multa.

§1º Julgada procedente a defesa, ou comprovado que foram sanadas as irregularidades no prazo previsto, não será aplicada a multa.

§ 2º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mensalmente, publicará no sítio eletrônico do Município a relação dos autos de infração de que trata este artigo.

Art. 4º Decorrido o prazo previsto no art. 2º desta Lei, e não tomadas as providências nele estipuladas pelos proprietários e/ou possuidores dos imóveis, emergirá ao Município de Pato Branco executar os serviços de limpeza, diretamente ou mediante empresa licitada para esse fim.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Rodrigo José Correia.

Gabinete do Prefeito, 28 de maio de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
PREFEITO

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.350, DE 30 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a remoção, guarda e depósito de veículos, removidos, apreendidos e retirados de circulação, bem como serviços de remoção de veículos em decorrência de infração de trânsito à Legislação em vigor nas vias do Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Pato Branco, na forma do art. 24º da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e da Lei Federal nº 13.160, de 25 de agosto de 2015, responsável pela guarda, depósito e informações para leilão de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação, nas vias públicas de Pato Branco.

Art. 2º Nas áreas para armazenamento de veículo automotor apreendido por infração administrativa, penal ou decorrente de medida cautelar de qualquer natureza no âmbito do Município de Pato Branco, deverá observar, quanto à estrutura física o seguinte:

I área pavimentada;

II área com sistema de drenagem para água pluvial e fluvial;

III área coberta para proteção dos veículos automotores contra chuvas e intempéries naturais.

Art. 3º A responsabilidade pela guarda, remoção, depósito e informações para leilão dos veículos apreendidos, elencada no art. 1º desta Lei, poderá ser transferida a terceiros interessados através de procedimento licitatório, realizado para este fim e/ou por meio de convênio de cooperação técnica com entidades da administração pública de âmbito municipal, Estadual e Federal.

Art. 4º São requisitos mínimos para exploração por terceiros da atividade descrita no artigo antecedente:

I Possuir pátio para depósito dos veículos um pátio com no mínimo 1.000 metros quadrados de área interrompta;

II Ter uma área edificada para funcionamento dos serviços administrativos e recebimento do público externo;

III Funcionar nos horários:

Atividade	Horário
Recebimento de veículos	24 horas, todos os dias
Atendimento ao público	8 às 18 horas de segunda a sexta-feira 8 às 12 horas aos sábados

IV. Quando a demanda exceder a capacidade de remoção o interessado deverá disponibilizar veículos reserva para atendimento.

V A frota deverá ser composta por no mínimo, 1 (um) veículo do tipo prancha, 1 (um) veículo de mesma característica de reserva, e para os serviços de remoção de veículos de grande porte, 1 (um) veículo tipo caminhão munck com capacidade mínima de 42 toneladas e 1 (um) veículo tipo caminhão basculante, sendo que para estes apenas um caminhão tipo munck como reserva.

VI. Disponibilizar sistema de integração de informações com os órgãos que venham a conveniar-se com o Município para esta atividade.

VII O local para o armazenamento de veículos deverá cumprir o disposto no art. 2º.

Art. 5º A remoção do terceiro interessado, será constituída exclusivamente da cobrança da remoção e estadia dos veículos no pátio, com pagamento efetuado pelos proprietários dos veículos, ao preço da proposta vencedora da licitação.

Parágrafo único. É de responsabilidade da Licitante vencedora cobrar valores referentes à remoção e diárias de permanência no pátio, dos veículos que lhe sejam entregue, bem como franquear a estadia por 48h (quarenta e oito horas) dos veículos recolhidos por acidentes de trânsito.

Art. 6º O leilão dos veículos após prazo legal, será efetuado por cada órgão responsável pela apreensão.

Art. 7º A responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização desta atividade ficará a cargo do Departamento Municipal de Trânsito - Depatran.

Art. 8º Fica proibido abandonar veículo, carcaças, chassis ou partes de veículo, ou estacioná-lo em situação que caracterize seu abandono em via pública do Município.

Parágrafo Único. Todos os veículos, carcaças, chassis ou partes de veículos abandonados em vias públicas deverão ser removidos.

Art. 9º Para efeitos desta Lei, considera-se abandonados os veículos motorizados ou não, que se encontrem pelo menos em uma das seguintes condições:

I que não seja possível a identificação de número de chassi ou sem a identificação de número de motor, com registro de comunicação de venda, no sistema informatizado do Detrannet, BIN (Base de Identificação Nacional), Detran, com identificação do comprador ou não;

II que apresentar débitos fiscais registrados no sistema Detrannet, BIN (Base de Identificação Nacional), Detran, impostos, multas, taxas, entre outros débitos atrelados ao veículo encontrado em via/vel estado de abandono em via pública;

III que se encontrar estacionado no mesmo local da via pública por 15 (quinze) dias consecutivos ou mais, sem funcionamento e movimento, gerando acúmulo de fixa e/ou mato no veículo ou em seu entorno;

IV. que se encontrar em vi/vel estado de má conservação, com a carroceria apresentando sinais de colisão ou furtagem, vandalismo ou depredação voluntária, que permita acesso de pessoas sem obstrução.

Art. 10. Os veículos encontrados em vias públicas, identificados pelo mau estado de conservação e abandono, conforme descrito no Art. 9º, implicará as seguintes penalidades:

I Notificação Prévia pelos meios disponíveis do Município;

II Remoção ao pátio credenciado do Município de Pato Branco.

§ 1º Na penalidade de Notificação Prévia será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para que o proprietário possuidor do veículo se ajuste ao previsto por esta Lei.

§ 2º Quando no cadastro do veículo constar como proprietário uma pessoa jurídica, o responsável pela remoção ou apresentação de defesa será o representante legal da mesma.

§ 3º Quando no cadastro do veículo constar como proprietário uma pessoa falecida, os responsáveis pela remoção ou apresentação de defesa serão os herdeiros do mesmo na forma da sucessão legítima prevista no art. 1.829 e seguinte do Código Civil Brasileiro.

Art. 11 Ficam proibidas as oficinas e ferros velhos utilizarem vias públicas para o estacionamento de veículos de qualquer natureza que estejam pendentes de reparos ou proceder aos reparos pendentes nesses locais.

Parágrafo único. Na hipótese de violação do disposto no caput, a licença de funcionamento das oficinas e ferros velhos será cassada.

Art. 12 Estão excluídos da vedação que dispõe o art. 11, pequenos serviços de caráter inadiável ou consertos destinados a permitirem a remoção do veículo para a oficina mecânica encarregada ou para local apropriado.

Art.13. O serviço de remoção de veículos ou carcaças de veículos abandonados em via pública do Município de Pato Branco será implementado e executado pela Administração Municipal ou por órgão credenciado ou conveniado pelo município.

Parágrafo único. Compete ao Departamento de Trânsito do Município - Depatran, como órgão de trânsito municipal, no exercício do poder de polícia de trânsito, a fiscalização e autuação do veículo automotor abandonado nos logradouros públicos, por meio de relatório operacional elaborado por agente, ou encarregado.

Art. 14 Será considerado infrator o proprietário/possuidor que deixar, permitir, mandar ou abandonar em vias públicas veículos ou carcaças de veículos.

Art.15. O responsável pela infração será penalizado com multa e, em caso de reincidência, sofrerá penalidade em dobro.

Art.16 A penalidade de multa não exonera o infrator do cumprimento da obrigação que a originou, nem a facultade de sofrer outras penalidades.

Art.17. O valor da multa será equivalente ao da infração Gravíssima, estipulado pela Legislação de Trânsito, convertida em UFM, recolhido aos cofres da Prefeitura de Pato Branco, podendo ser revertido para custeio de ações ambientais executadas pela Administração Municipal.

Parágrafo único. Notificado o proprietário para remoção voluntária no prazo de cinco dias úteis, se o veículo não for removido será lavrada por Agente de Trânsito o Auto de Infração Municipal para aplicação da multa pecuniária no valor estipulado no Art. 18 e recolhido o veículo/carcaça ao pátio, quando então passará a ser cobrado a estadia enquanto pelo órgão responsável.

Art.18. As carcaças serão removidas para o pátio do município ou para pátio credenciado pelo município e as multas serão aplicadas, cumulativamente, quando o infrator cometer, simultaneamente, outras infrações de trânsito.

Art.19. Para fazer a retirada do veículo e/ou carcaça removido será necessário:

I Apresentação da documentação do veículo regularizada, com todos os débitos legais quitados;

II Quitação dos débitos referentes ao guincho/remoção e estadia do material (veículo/carcaça) apreendido no pátio credenciado.

Parágrafo Único. Os veículos e/ou carcaças que não forem resgatados no prazo de 60 (sessenta) dias, serão leiloados conforme prevê a legislação vigente disciplinada pelo Conselho Nacional de Trânsito - Contran.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis nº 3.974, de 21 de dezembro de 2012 e nº 4.612, de 21 de junho de 2015.

Gabinete do Prefeito, 30 de maio de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.355, DE 4 DE JUNHO DE 2019

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 3.538.423,33 (três milhões quinhentos e trinta e oito mil e quatrocentos e vinte e três reais e trinta e três centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018-2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0007	Coordenação e Administração da Secretaria de Planejamento	1.729.423,33
0015	Arrecadação de Receitas	150.000,00
0021	Trânsito	650.000,00
0034	Limpeza Pública	809.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.216	Manutenção das Atividades do Departamento Administrativo	1.729.423,33
2.019	Manutenção da Coordenadoria de Tributação e Fiscalização	150.000,00
2.032	Manutenção das atividades da Coordenadoria de Trânsito	650.000,00
2.084	Manutenção das atividades de Limpeza, coleta e processamento de lixo	809.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro da Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 3.538.423,33 (três milhões quinhentos e trinta e oito mil e quatrocentos e vinte e três reais e trinta e três centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
05.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
04	Administração	
04.122	Administração Geral	
04.122.0007	Coordenação e Administração da Secretaria de Planejamento	
2.216	Manutenção das Atividades do Departamento Administrativo	
3.3.90.39 – 510	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.729.423,33
04.129	Administração de Receitas	
04.129.0015	Arrecadação de Receitas	
2.019	Manutenção da Coordenadoria de Tributação e Fiscalização	
3.3.90.30 – 510	Material de Consumo	50.000,00
3.3.90.39 – 510	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	50.000,00
4.4.90.52 – 510	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
	Subtotal	150.000,00
Código	Especificação	Valor R$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
06.05	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	
26	Transporte	
26.782	Transporte Rodoviário	
26.782.0021	Trânsito	
2.032	Manutenção das atividades da Coordenadoria de Trânsito	
3.1.90.11 – 510	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	600.000,00
3.1.91.13 – 510	Obrigações Patronais	200.000,00
3.3.90.39 – 510	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	50.000,00
	Subtotal	850.000,00
Código	Especificação	Valor R$
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.03	DEPARTAMENTO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO DE ESPAÇO PUBLICOS	
17	Saneamento	
17.512	Saneamento Básico Urbano	
17.512.0034	Limpeza Pública	
2.084	Manutenção das atividades de Limpeza, coleta e processamento de lixo	
3.3.90.30 – 511	Material de Consumo	409.000,00
3.3.90.39 – 511	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	400.000,00
	Subtotal	809.000,00
Total		3.538.423,33

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro da Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
510 – Taxas – Poder de Polícia	2.729.423,33
511 – Taxas – Prestação de Serviços	809.000,00
Total	3.538.423,33

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 4 de junho de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.438, DE 4 DE JUNHO DE 2019

Abre Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 3.538.423,33 (três milhões quinhentos e trinta e oito mil e quatrocentos e vinte e três reais e trinta e três centavos).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.355, de 4 de junho de 2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018-2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0007	Coordenação e Administração da Secretaria de Planejamento	1.729.423,33
0015	Arrecadação de Receitas	150.000,00
0021	Trânsito	650.000,00
0034	Limpeza Pública	809.000,00

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.216	Manutenção das Atividades do Departamento Administrativo	1.729.423,33
2.019	Manutenção da Coordenadoria de Tributação e Fiscalização	150.000,00
2.032	Manutenção das atividades da Coordenadoria de Trânsito	650.000,00
2.084	Manutenção das atividades de Limpeza, coleta e processamento de lixo	809.000,00

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro da Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 3.538.423,33 (três milhões, quinhentos e trinta e oito mil e quatrocentos e vinte e três reais e trinta e três centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
05.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
04	Administração	
04.122	Administração Geral	
04.122.0007	Coordenação e Administração da Secretaria de Planejamento	
2.216	Manutenção das Atividades do Departamento Administrativo	
3.3.90.39 – 510	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.729.423,33
04.129	Administração de Receitas	
04.129.0015	Arrecadação de Receitas	
2.019	Manutenção da Coordenadoria de Tributação e Fiscalização	
3.3.90.30 – 510	Material de Consumo	50.000,00
3.3.90.39 – 510	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	50.000,00
4.4.90.52 – 510	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
	Subtotal	150.000,00
Código	Especificação	Valor R$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
06.05	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	
26	Transporte	
26.782	Transporte Rodoviário	
26.782.0021	Trânsito	
2.032	Manutenção das atividades da Coordenadoria de Trânsito	
3.1.90.11 – 510	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	600.000,00
3.1.91.13 – 510	Obrigações Patronais	200.000,00
3.3.90.39 – 510	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	50.000,00
	Subtotal	850.000,00
Código	Especificação	Valor R$
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.03	DEPARTAMENTO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO DE ESPAÇO PUBLICOS	
17	Saneamento	
17.512	Saneamento Básico Urbano	
17.512.0034	Limpeza Pública	
2.084	Manutenção das atividades de Limpeza, coleta e processamento de lixo	
3.3.90.30 – 511	Material de Consumo	409.000,00
3.3.90.39 – 511	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	400.000,00
	Subtotal	809.000,00
Total		3.538.423,33

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro da Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
510 – Taxas – Poder de Polícia	2.729.423,33
511 – Taxas – Prestação de Serviços	809.000,00
Total	3.538.423,33

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 4 de junho de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
Lei Federal nº 8.069/90 - Lei Municipal nº 3.326/04
Artigo 214 da Lei Orgânica Municipal
CNPJ nº 80.872.617/0001-36

Edital 003/2019

Súmula: Divulga a Relação de candidatos IMPUGNADOS pelo MP para o Processo de Escolha Unificado para Conselheiros Tutelares 2019 para quatriênio 2020/2023.

Art. 1º A comissão organizadora do Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar 2019, nomeada pela Resolução 002/2019, em reunião realizada no dia 07 de junho de 2019, divulga a relação de candidatos IMPUGNADOS pelo Ministério Público Vara da Infância, Juventude e Anexos de Pato Branco para o Processo de Escolha Unificado para Conselheiros Tutelares/2019 para o quatriênio 2020/2023.

Número de Inscrição	Candidato	RG	Situação
25	Atamir Fabro de Oliveira	5151294-6	Indeferido pelo MP
45	Giovani Marcos Miranda	8897983-4	Indeferido - Título Eleitoral de outro Município
49	Robinhon Moyer	10037983-5	Indeferido pelo MP

Art. 2º Publique-se.

Encaminhem-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal.

Pato Branco, 07 de junho de 2019.

Helena de Fatima Soares Ribas
Presidente
Comissão Eleitoral
Processo de Escolha Unificado CT 2019

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
ATA DE PARECER TÉCNICO DA EMPRESA
LFM FISIOTERAPIA LTDA
CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2019

Aos 16 (Dezesseis) dias do mês de maio do ano de 2019, às 13h30min, na sala de Abertura e de Licitações da Prefeitura Municipal do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, localizada na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-061, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Licitação, que subscrevem a presente ata ao final, para certificarem a documentação da análise técnica da capacidade instalada da empresa: **LFM Fisioterapia Ltda, CNPJ 09.943.891/0001-94** referente ao edital de Chamamento Público nº 03/2019, que tem por objeto o chamamento para credenciamento de instituições privadas prestadoras de Serviços em Apoio a Diagnose e Terapia. Depois de acatado o Parecer Técnico final emitido pela Comissão Especial, nomeada pela Portaria 01/2019, registrou-se que a empresa : **LFM Fisioterapia Ltda, CNPJ 09.943.891/0001-94** apresentou proposta para o Lote 6 – Fisioterapias e que os seus itens serão contratualizados com base nas Tabelas de Descrição dos Serviços e Demonstrativo de Rateios formuladas conforme item 7.5 do Edital do Chamamento Público nº 03/2019, a qual será parte integrante desta ata. A Tabela de Descrição dos Serviços e Demonstrativo de Rateios foi gerada dos dados obtidos pelas propostas apresentadas e com base nas mesmas encaminha-se para contratação a documentação da empresa: **LFM Fisioterapia Ltda, CNPJ 09.943.891/0001-94**, conforme quantidades e serviços constantes do Anexo I – Descrição de Serviços, Quantidades e Valores - Proposta, que faz parte integrante desta Ata. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente sessão, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos participantes da sessão. Márcia Fernandes de Carvalho – Presidente da Comissão Especial de Licitação; Edna Cristina Lopes; Lauri Lopes; Suzana Dóris Serigati de Ross; Pricila Calegari; Denise Aparecida Mussini e Claudia Schwaab da Silva – Membros.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 01/2019 - Contrato nº 215/2018.GP. Concorrência nº 25/2018. PARTES: Município de Pato Branco e CEGE Engenharia Ltda. OBJETO. A execução de 56.129,30 m2 de recape asfáltico em via urbana com serviços terraplenagem, base de brita graduada, macadame hidráulico, limpeza e lavagem de pista, imprimação, pintura de ligação, revestimento com reperfilamento e capa em CBUQ, remoção e execução de meio fio e sarjeta, sinalização horizontal, sinalização vertical, drenagem, ensaios tecnológicos e placa de obra, conforme solicitação apresentada no protocolo nº 402439/2019. ADITAMENTO. Do Prazo: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Art. 57, § 1º, inciso III, as partes pactuam a prorrogação do prazo de execução até 07 de setembro de 2019 e prazo de vigência contratual até 27 de dezembro de 2019. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 03 de junho de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito. George Leandro dos Santos – Representante Legal.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 22
Visto

LEI Nº 5.355, DE 4 DE JUNHO DE 2019

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 3.538.423,33 (três milhões, quinhentos e trinta e oito mil e quatrocentos e vinte e três reais e trinta e três centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0007	Coordenação e Administração da Secretaria de Planejamento	1.729.423,33
0015	Arrecadação de Receitas	150.000,00
0021	Trânsito	850.000,00
0034	Limpeza Pública	809.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.216	Manutenção das Atividades do Departamento Administrativo	1.729.423,33
2.019	Manutenção da Coordenadoria de Tributação e Fiscalização	150.000,00
2.032	Manutenção das atividades da Coordenadoria de Trânsito	850.000,00
2.054	Manutenção das atividades de Limpeza, coleta e processamento de lixo	809.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 3.538.423,33 (três milhões, quinhentos e trinta e oito mil e quatrocentos e vinte e três reais e trinta e três centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**	
05.02	**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**	
04	**Administração**	
04.122	**Administração Geral**	
04.122.0007	**Coordenação e Administração da Secretaria de Planejamento**	
2.216	Manutenção das Atividades do Departamento Administrativo	
3.3.90.39 – 510	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.729.423,33
04.129	**Administração de Receitas**	
04.129.0015	**Arrecadação de Receitas**	
2.019	Manutenção da Coordenadoria de Tributação e Fiscalização	
3.3.90.30 – 510	Material de Consumo	50.000,00
3.3.90.39 – 510	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	50.000,00
4.4.90.52 – 510	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
Subtotal		**150.000,00**
Código	Especificação	Valor R$
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS**	
06.05	**DEPARTAMENTO DE TRANSITO**	
26	**Transporte**	
26.782	**Transporte Rodoviário**	
26.782.0021	**Trânsito**	
2.032	Manutenção das atividades da Coordenadoria de Trânsito	
3.1.90.11 – 510	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	600.000,00
3.1.91.13 – 510	Obrigações Patronais	200.000,00
3.3.90.39 – 510	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	50.000,00
Subtotal		**850.000,00**
Código	Especificação	Valor R$
12	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**	
12.03	**DEPARTAMENTO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO DE ESPAÇO PUBLICOS**	
17	**Saneamento**	
17.512	**Saneamento Básico Urbano**	
17.512.0034	**Limpeza Pública**	
2.054	Manutenção das atividades de Limpeza, coleta e processamento de lixo	
3.3.90.30 – 511	Material de Consumo	409.000,00
3.3.90.39 – 511	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	400.000,00
Subtotal		**809.000,00**
Total		**3.538.423,33**

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada.

Fonte	Valor R$
510 – Taxas – Poder de Polícia	2.729.423,33
511 – Taxas – Prestação de Serviços	809.000,00
Total	3.538.423,33

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 4 de junho de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:273282D3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/06/2019. Edição 1775
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 23
Visto

DECRETO Nº 8.498, DE 4 DE JUNHO DE 2019

Abre Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 3.538.423,33 (três milhões, quinhentos e trinta e oito mil e quatrocentos e vinte e três reais e trinta e três centavos).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.355, de 4 de junho de 2019,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0007	Coordenação e Administração da Secretaria de Planejamento	1.729.423,33
0015	Arrecadação de Receitas	150.000,00
0021	Trânsito	650.000,00
0034	Limpeza Pública	909.000,00

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.216	Manutenção das Atividades do Departamento Administrativo	1.729.423,33
2.019	Manutenção da Coordenadoria de Tributação e Fiscalização	150.000,00
2.032	Manutenção das atividades da Coordenadoria de Trânsito	650.000,00
2.044	Manutenção das atividades de Limpeza, coleta e processamento de lixo	909.000,00

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 3.538.423,33 (três milhões, quinhentos e trinta e oito mil e quatrocentos e vinte e três reais e trinta e três centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
05.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
04	Administração	
04.122	Administração Geral	
04.122.0007	Coordenação e Administração da Secretaria de Planejamento	
2.216	Manutenção das Atividades do Departamento Administrativo	
3.3.90.39 – 510	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.729.423,33
04.129	Administração de Receitas	
04.129.0015	Arrecadação de Receitas	
2.019	Manutenção da Coordenadoria de Tributação e Fiscalização	
3.3.90.30 – 510	Material de Consumo	50.000,00
3.3.90.39 – 510	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	50.000,00
4.4.90.52 – 510	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
Subtotal		150.000,00
Código	Especificação	Valor R$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
06.05	DEPARTAMENTO DE TRANSITO	
26	Transporte	
26.782	Transporte Rodoviário	
26.782.0021	Trânsito	
2.032	Manutenção das atividades da Coordenadoria de Trânsito	
3.1.90.11 – 510	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	600.000,00
3.1.91.13 – 510	Obrigações Patronais	200.000,00
3.3.90.39 – 510	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	50.000,00
Subtotal		850.000,00
Código	Especificação	Valor R$
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.03	DEPARTAMENTO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO DE ESPAÇO PUBLICOS	
17	Saneamento	
17.512	Saneamento Básico Urbano	
17.512.0034	Limpeza Pública	
2.044	Manutenção das atividades de Limpeza, coleta e processamento de lixo	
3.3.90.30 – 511	Material de Consumo	409.000,00
3.3.90.39 – 511	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	500.000,00
Subtotal		909.000,00
Total		3.538.423,33

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada.

Fonte	Valor R$
510 – Taxas – Poder de Polícia	2.729.423,33
511 – Taxas – Prestação de Serviços	809.000,00
Total	3.538.423,33

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 4 de junho de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:BA9C5FA1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/06/2019. Edição 1775
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 24
Visto

PROJETO DE LEI Nº 136/2019

Regime de urgência

MENSAGEM Nº 39/2019

RECEBIDA EM: 25 de abril de 2019

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 3.538.423,33 (três milhões, quinhentos e trinta e oito mil, quatrocentos e vinte e três reais e trinta e três centavos).
(Fonte 51 - Taxas - Poder de Policia no valor de R$ 2.729.423,33 (dois milhões, setecentos e vinte e nove mil, quatrocentos e vinte e três reais e trinta e três centavos) criando novas despesa na Secretaria de Administração e Finanças para suprir necessidade de serviços, materiais e equipamentos e na Secretaria de Engenharia e Obras criando novas despesas para suprir necessidades do Departamento de Trânsito do Município com vencimentos, obrigações patronais e serviços. Ainda o presente busca abrir novas despesas para serviços de pessoa jurídica e material de consumo, serviços de coleta de lixo do município e na manutenção dos equipamentos utilizados nos serviços diários.)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 29 de abril de 2019

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 2 de maio de 2019.
RELATOR: José Gilson Feitosa da Silva – PT
PARECER **FAVORAVEL** PROTOCOLADO EM: 28 de maio de 2019.

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 29 de maio de 2019 – Aprovado com 10 (dez) votos. **Aprovado com emenda modificativa.**
Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Januário Koslinski - PSDB, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP.

** O Vereador Suplente Januário Koslinki - PSDB assumiu a vaga da Vereadora Titular Marines Boff Gerhardt - PSDB pelo período de sua licença, de 21 de maio a 20 de junho de 2019.*

SEGUNDA VOTAÇÃO: 3 de junho de 2019 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Januário Koslinski - PSDB, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP.

** O Vereador Suplente Januário Koslinki - PSDB assumiu a vaga da Vereadora Titular Marines Boff Gerhardt - PSDB pelo período de sua licença, de 21 de maio a 20 de junho de 2019.*

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 437/2019/DL, de 4 de junho de 2019.

SANÇÃO: **Lei nº 5355, de 4 de junho de 2019. Decreto nº 8498, de 4 de junho de 2019.**

PUBLICAÇÃO: Publicados na página B3 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7405, de 11 de junho de 2019 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/6/2019. Edição nº 1775.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 25
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

SECRETARIA EXECUTIVA
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS

Ofício nº42/2019/APM

Pato Branco, 13 de junho de 2019.

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores resposta relativa ao Requerimento abaixo descrito constante do Ofício nº 363/2019-DL, de 14 de maio de 2019:

- Requerimentos **nºs 1127, 1128, 1130, 1132** (PL nº 55/2019), **1133** (PL nº 136/2019), **1134, 1135, 1137, 1139, 1141, 1142, 1144, 1145, 1146, 1147, 1148, 1149, 1150, 1151, 1152, 1153, 1155, 1156/2019.**

OBS.: Mesma resposta Ofício nº 361/2019-APM fls. 13.

Respeitosamente

CLEVERSON MALAGI
Assessor de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR